

PROJETO DE LEI

Projeto de Lei CM n.º /2026, Institui a Política Municipal de Revitalização Comunitária de Áreas Degradadas no Município de Santo André, estabelece diretrizes para a prevenção do descarte irregular de resíduos sólidos, incentiva a participação da sociedade civil na recuperação de espaços públicos e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ APROVA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Santo André, a Política Municipal de Revitalização Comunitária de Áreas Degradadas, com o objetivo de estabelecer diretrizes gerais para ações voltadas à prevenção do descarte irregular de resíduos sólidos, à recuperação de espaços públicos degradados e ao incentivo à participação da sociedade civil na preservação ambiental.

Art. 2º A Política Municipal de que trata esta Lei tem como objetivos:

- I – contribuir para a prevenção e redução do descarte irregular de resíduos sólidos;
- II – incentivar a recuperação urbanística, paisagística e ambiental de áreas públicas degradadas;
- III – promover o sentimento de pertencimento da população em relação aos espaços públicos;
- IV – estimular ações de educação ambiental e conscientização da população;
- V – fomentar a participação voluntária de moradores, entidades, empresas, instituições de ensino e organizações da sociedade civil em ações de revitalização urbana;
- VI – incentivar práticas de sustentabilidade e economia circular, com o reaproveitamento de materiais recicláveis e reutilizáveis;
- VII – colaborar para a melhoria da paisagem urbana e da qualidade de vida da população.

Art. 3º Constituem diretrizes da Política Municipal:

- I – priorização de ações educativas e preventivas em áreas com recorrência de descarte irregular;
- II – incentivo a intervenções de revitalização de caráter comunitário, tais como pintura, paisagismo, jardinagem e melhorias urbanísticas compatíveis;



- III – estímulo à realização de mutirões comunitários voluntários;
- IV – promoção de campanhas permanentes de educação ambiental;
- V – incentivo ao reaproveitamento de materiais ambientalmente adequados;
- VI – estímulo à celebração de parcerias entre o Poder Público e a sociedade civil.

Art. 4º Para fins de implementação da Política, o Poder Executivo fica autorizado a:

- I – identificar, segundo critérios técnicos, áreas prioritárias para ações de revitalização;
- II – desenvolver e apoiar campanhas educativas;
- III – incentivar e apoiar, quando possível e observada a conveniência administrativa, mutirões comunitários voluntários;
- IV – celebrar parcerias com órgãos públicos, entidades da sociedade civil, empresas, instituições de ensino e grupos de voluntários, observadas as normas legais aplicáveis;
- V – disponibilizar, quando houver disponibilidade administrativa, materiais ou insumos passíveis de reutilização destinados a ações de revitalização de espaços públicos;
- VI – apoiar iniciativas comunitárias voltadas à preservação dos espaços revitalizados.

Art. 5º O Poder Executivo poderá instituir mecanismos de reconhecimento e valorização de iniciativas que contribuam para os objetivos desta Lei, tais como certificados, selos, menções honrosas ou outras formas de reconhecimento de caráter não financeiro.

Art. 6º A implementação da Política observará os princípios da sustentabilidade, da educação ambiental, da participação popular, da cooperação entre Poder Público e sociedade civil, da economia circular e da valorização dos espaços públicos.

Art. 7º As ações previstas nesta Lei terão caráter orientador e serão executadas conforme critérios de conveniência e oportunidade da Administração Pública, observadas as disponibilidades orçamentárias e financeiras do Município.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber, para sua fiel execução.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



JUSTIFICATIVA

O descarte irregular de resíduos sólidos constitui um dos principais desafios urbanos enfrentados pelo Município de Santo André, gerando impactos negativos ao meio ambiente, à saúde pública, à drenagem urbana, à paisagem urbana e à qualidade de vida da população.

Embora a limpeza e a remoção periódica de resíduos sejam medidas necessárias, a experiência prática demonstra que tais ações, quando realizadas de forma isolada, não são suficientes para evitar a reincidência do descarte irregular.

Nesse contexto, ganham relevância iniciativas comunitárias de revitalização de espaços públicos, que atuam de forma integrada, combinando limpeza urbana, educação ambiental, melhorias paisagísticas e mobilização social.

Entre essas experiências, destaca-se a metodologia desenvolvida pelo **Projeto Amor Amigo**, que tem promovido a recuperação de áreas degradadas por meio de ações comunitárias integradas, envolvendo limpeza, revitalização urbanística, educação ambiental e engajamento da população local.

As intervenções realizadas incluem a remoção de resíduos, pintura de muros e guias, instalação de floreiras confeccionadas com materiais reutilizados, plantio de mudas, colocação de mensagens educativas e outras ações de transformação visual dos espaços públicos, contribuindo para o fortalecimento do sentimento de pertencimento e corresponsabilidade da comunidade.

Ressalte-se que tais iniciativas, em algumas situações, contam com apoio de órgãos municipais, inclusive mediante disponibilização de materiais passíveis de reaproveitamento, o que reforça práticas alinhadas à sustentabilidade e à economia circular.

Os resultados observados indicam que a revitalização de espaços públicos, associada à participação comunitária, tende a reduzir a reincidência do descarte irregular, além de fortalecer a conscientização ambiental e a corresponsabilidade social na preservação da cidade.

Importa destacar que o presente Projeto de Lei não tem por finalidade oficializar o Projeto Amor Amigo, tampouco estabelecer vínculo institucional ou exclusividade com a referida iniciativa, mas sim reconhecer que sua metodologia, desenvolvida no âmbito da sociedade civil, apresenta resultados positivos e pode servir de referência para a formulação de políticas públicas voltadas à recuperação de áreas degradadas.



Trata-se, portanto, de uma inspiração baseada em experiência bem-sucedida, sem qualquer forma de vinculação administrativa, contratual ou institucional.

O presente Projeto de Lei busca instituir diretrizes gerais para uma política pública de incentivo à revitalização comunitária de áreas degradadas, respeitando as competências do Poder Executivo e a reserva de administração, sem impor obrigações específicas ou criar despesas obrigatórias.

Da mesma forma, a proposição não cria cargos, órgãos ou estruturas administrativas, limitando-se ao estabelecimento de diretrizes e instrumentos de incentivo à participação social.

Trata-se, assim, de medida que reforça a gestão democrática da cidade, o incentivo à participação popular e a promoção de políticas ambientais sustentáveis, alinhadas ao interesse público.

Diante do relevante alcance social e ambiental da matéria, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação dos Nobres Pares, contando com sua aprovação.

Plenário "João Raposo Rezende Filho - Zinho", 23 de junho de 2026

Ver. Dandan

VEREADOR

